



CONVÊNIO.

CONVÊNIO n. 12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, E, DO OUTRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, doravante denominado IPREM, sediado na Praça João Pinheiro, nº. 229, centro, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CPNJ sob o nº. 86.754.348/0001-90 e isento de Inscrição Estadual, representado por sua Diretora-Presidente, **FÁTIMA APARECIDA BELANI**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG MG-3.314.754 e CPF 450.348.006-59, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço administrativo supracitado e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**, doravante simplesmente chamada de CMPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.650.078/0001-82, situada na Av. São Francisco, 320 - Primavera, Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-050, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **Leandro de Moraes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 089.188.246-45, portador da Cédula de Identidade (RG) MG – 13.012.945, firmam este convênio, para fins de atender o disposto no art 9º, § 3º da Emenda Constitucional de nº 103/2019 e em conformidade com o art.1º, §1º da Lei Municipal nº 6253/2020.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviço técnico-previdenciário, que consiste na realização, por parte do IPREM, de perícias médicas decorrentes de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e respectiva contrapartida financeira, por parte da CMPA, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Compete ao IPREM:

- 2.1. Realizar todas as perícias médicas decorrentes de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho;
- 2.2. As perícias mencionadas na cláusula 2.1 serão realizadas na sede do IPREM, mediante agendamento prévio;
- 2.3. Definir os dias e horários para a realização das perícias;
- 2.4. Marcações de novas perícias, mediante solicitação da CMPA, pelo e-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br;
- 2.5. Marcações de perícias em andamento, mediante solicitação dos médicos peritos;
- 2.6. Comunicar o beneficiário sobre a data e horário agendado quando for o caso de perícia para prorrogação de benefício;
- 2.7. Gerar o relatório mensal da quantidade de perícias médicas realizadas, decorrentes de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho;
- 2.8. Enviar à CMPA o relatório com a descrição das perícias médicas realizadas, bem como das perícias não realizadas em decorrência de falta do beneficiário, nos termos da cláusula 2.1;
- 2.9. Após os peritos decidirem pela alta médica do beneficiário ou readaptação de função, o IPREM deverá comunicar o SESMT para fins de marcação de perícia de retorno ao trabalho e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete à CMPA:

- 3.1. Solicitar previamente a marcação de novas perícias de que trata a cláusula 2.1, pelo e-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br;
- 3.2. Cancelar ou solicitar previamente o reagendamento de perícias, pelo e-mail: beneficios@iprem.mg.gov.br;
- 3.3. Comunicar o beneficiário sobre a data e horário agendado quando for iniciar novo processo de avaliação pericial;
- 3.4. Enviar previamente os documentos do periciado, os quais são necessários para análise dos peritos;

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Como contraprestação pelas perícias médicas realizadas pelo Iprem, a CMPA disponibilizará toda a estrutura da TV Câmara para a gravação e transmissão do programa Minuto Iprem, nos termos pactuados em convênio.

DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES e RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA. O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA. O presente convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Cada uma das Partes responderá, isoladamente, por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por beneficiários em relação às Partes que não deram causa ao dano.

CLÁUSULA OITAVA. O IPREM se reserva no direito de conceder férias aos peritos médicos no momento oportuno e fica obrigado a manter pelo menos um perito disponível para realização das perícias, salvo situação excepcional.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA NONA. O presente CONVÊNIO justifica-se por ter passado à responsabilidade do ente empregador, no caso, a Câmara Municipal, a responsabilidade pelo afastamento temporário de seus servidores. Assim, o que antes incumbia ao Iprem, agora passa a ser de responsabilidade da Câmara. Desse modo, para que o Iprem contribua com a Câmara através da realização de perícias médicas, é necessário firmar o presente CONVÊNIO.

DA SUPERVISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA Ficarão incumbidos pela supervisão do cumprimento deste CONVÊNIO os servidores lotados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e no setor de benefícios do Iprem.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio;

Por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Pouso Alegre, 23 de março de 2023.

Fátima Aparecida Belani Diretora-
Presidente

IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG

Vereador Leandro de Moraes Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG